RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

1. OBJETO:

A escolha da empresa**, CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 44.325.020/0001-08,** para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atender às necessidades do setor de licitação e compras da Câmara Municipal de Bonito/PA, fundamenta-se nos seguintes critérios:

Os serviços a serem contratados visam à eficiência e à agilidade dos procedimentos realizados por esta Câmara.

A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, ora proposta à Câmara Municipal de Bonito/PA, pelo período de 12 (doze) meses, será na área de Direito Administrativo, abrangendo as seguintes atividades:

a) Elaboração de editais: Apoio na redação e revisão de editais de licitação, garantindo conformidade com a legislação vigente;

b) Elaboração de termos de referência: Desenvolvimento de documentos técnicos que orientam as contratações públicas;

c) Emissão de pareceres jurídicos: Análise e emissão de pareceres sobre temas jurídicos pertinentes à administração pública;

d) Protocolização e acompanhamento de processos licitatórios: Suporte na tramitação e fiscalização dos processos licitatórios, assegurando a regularidade e legalidade dos procedimentos.

1.1. ASSESSORAMENTO NO SETOR DE LICITAÇÕES

O assessoramento no setor de licitações tem como finalidade subsidiar o cumprimento das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 10.520/02, bem como do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulam a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante procedimento licitatório, nas diversas modalidades previstas na legislação.

Esse assessoramento busca evitar erros na execução e, consequentemente, a responsabilização dos gestores e/ou ordenadores de despesas. Para isso, é necessária uma assessoria especializada, com competência para:

a) Orientar e analisar a situação existente;

b) Conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor de licitações;

c) Adaptar os procedimentos administrativos às novas exigências impostas pela legislação vigente.

Com essa abordagem, pretende-se garantir maior segurança jurídica e eficiência nos processos administrativos da Câmara Municipal de Bonito.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade de desencadeamento de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021[1], em razão da notória especialização do proponente em sua área de atuação.

Nesse contexto, o Escritório **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 44.325.020/0001-08**, especializado em Direito Administrativo e Municipal e composto por advogados com notória especialização, oferece seus serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público.

Com sede em Belém, na Av. Gov. José Malcher, Nº 937, Sala 901, Bairro Nazaré, CEP: 66.055-260, o escritório busca contribuir para a eficiência administrativa, pautada no planejamento, controle, responsabilidade e transparência da gestão pública. Sua atuação abrange o Direito Público, com ênfase nos ramos administrativo, eleitoral e municipal, por meio de medidas preventivas, contenciosas e consultivas.

[1] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, o proponente possui experiência comprovada e excelente desempenho perante órgãos judiciais e administrativos, além de contar com uma equipe técnica especializada, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica anexados, o que justifica a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constantes na pasta da empresa.

Ademais, a empresa contratada demonstra expertise técnica em serviços de mesma natureza em outras municipalidades, evidenciada pelos atestados de capacidade técnica apresentados.

A presente contratação refere-se à prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização para o patrocínio e a defesa de ação judicial.

O enquadramento legal da contratação encontra respaldo na inequívoca prova documental do prestador, que comprova sua qualificação técnica, estando em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 3º-A, parágrafo único, da Lei nº 14.039/2020,[2] que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

2. ACEITE E COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

É importante destacar que a empresa **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 44.325.020/0001-08**, apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, bem como qualificação técnica, em conformidade com a legislação vigente, em resposta à solicitação

[2] “Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

feita pela Comissão de Contratação, conforme pode ser verificado na documentação anexada aos autos.

Dessa forma, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, especialmente no caso de assessoria jurídica, a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração dessa hipótese, é imprescindível que a contratada possua notória especialização.

Portanto, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração as suas alterações posteriores, a licitação é inexigível, sendo a contratação da empresa **CARMO & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 44.325.020/0001-08,** justificada por sua qualificação técnica, experiência e capacidade de prestar serviços especializados essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal de Bonito/PA.

Bonito/PA, 8 de janeiro de 2025.

MARIANNE SOUZA DA SILVA:00889841250
Assinado de forma digital por MARIANNE SOUZA DA SILVA:00889841250

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO:34688721000158
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BONITO:34688721000158